Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7625/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1189/2018
PROTOCOLO	: 1885196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2018
CONTRATADO	: M.M.M. COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2018.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 90/2017
VALOR	: R$ 76.153,00 (SETENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 90/2017 e da formalização do Contrato n. 01/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e M.M.M. Comércio de Gás Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição de gás para atender as Secretarias Municipais para o ano de 2018.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise 3ICE – 4961/2018, opinou pela regularidade do processo quanto às etapas do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 139/140), pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 90/2017, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e Resolução TC/MS n. 54/16, restando clara sua regularidade.

O instrumento contratual, ora examinado, estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

Verifica-se que houve a publicação resumida do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos foram remetidos tempestivamente ao Tribunal de Contas obedecendo ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 4, letra “A”, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 90/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n. 01/2018, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e M.M.M. Comércio de Gás Eireli - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

3 – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc